

LEI Nº 3856/2023 – Publicado em 13 de dezembro de 2023

Altera a redação da Lei Municipal nº 2.502/2007, da Lei Municipal nº 3.087/2014, do Decreto Municipal nº 10.402/2008 e do Decreto Municipal nº 14.123/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica substituído na redação das Leis Municipais nº 2.502/2007 e 3.087/2014 e dos Decretos Municipais nº 10.402/2008 e nº 14.123/2021 o nome “Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia” por “Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação”.

Art. 2º. Fica substituído na redação das Leis Municipais nº 2.502/2007 e 3.087/2014 e dos Decretos Municipais nº 10.402/2008 e nº 14.123/2021 o nome “Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia” por “Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação”.

Art. 3º. Fica substituída na redação das Leis Municipais nº 2.502/2007 e 3.087/2014 e dos Decretos Municipais nº 10.402/2008 e nº 14.123/2021 a expressão “Ciência e Tecnologia” pela expressão “Ciência, Tecnologia e Inovação”, resguardada a denominação do Fundo Municipal de Estímulo à Ciências e Tecnologia – FUMCITEC.

Art. 4º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.502/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Niterói, doravante designado pela sigla COMCITECI - composto por representantes do Poder Público Municipal e Estadual, das Comunidades Científica e Tecnológica e das Entidades de Classe - Trabalhadoras e Empresariais - com a atribuição de orientar e controlar a atuação do Município em favor do desenvolvimento local e regional, voltado à ciência, tecnologia e inovação.

Art. 5º. O artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.502/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O COMCITECI será composto por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, sendo:

I - 01 (um) representante do Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SMCTI;

II - 01 (um) representante indicado pelo Gabinete do Prefeito;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEN;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG;

V - 01 (um) representante do Legislativo Municipal;

VI - 01 (um) representante da comunidade científica da Universidade Federal Fluminense (UFF), indicado por seu Magnífico Reitor;

VII - 01 (um) representante da comunidade científica, membro de Instituição Pública de Ensino Técnico, Superior e/ou Pesquisa com sede em Niterói, por meio de eleição convocada pelo COMCITECI;

VIII - 02 (dois) representantes da comunidade científica, membros de Instituição Privada de Ensino Técnico, Superior e/ou Pesquisa, com sede em Niterói, através de eleição convocada pelo COMCITECI;

IX - 02 (dois) representantes das entidades sem fins lucrativos, com sede no Município de Niterói, através de eleição convocada pelo COMCITECI;

X - 01 (um) representante de instituições que atuem diretamente com Tecnologia Assistiva, por meio de eleição convocada pelo COMCITECI;

XI - 02 representantes de organizações do setor privado, com atuação na área de ciência, tecnologia e inovação, com sede no Município de Niterói, por meio de eleição convocada pelo COMCITECI;

XII - 01 (um) representante da Governança do Ecossistema de Inovação.

§1º. Caberá ao Poder Executivo Municipal convocar a Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§2º. Os membros do COMCITECI deverão ter vinculação direta na implantação e execução de programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico.

§3º. A duração dos mandatos dos membros do COMCITECI será de 02 (dois) anos e a eleição para Presidente e Vice Presidente será pelo sistema de maioria simples entre seus pares, permitida 01 (uma) reeleição.

§4º. A falta de membro do COMCITECI por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões não justificadas, implicará na perda do mandato.

§ 5º. Caberá ao COMCITECI promover as adequações em seu regimento, após a publicação da presente Lei.

§ 6º. As deliberações do COMCITECI serão tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

AXEL GRAEL – PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. 235/2023 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº
30/2023**